

**DECRETO Nº 4.337 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 4.106 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**Considerando** que "*Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de rever, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao judiciário.*" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1996. p. 66);

**Considerando** que a administração deve rever ou anular seus atos visando correção e convalidação dos atos administrativos efetivamente realizados, para a manutenção dos seus efeitos relativamente a terceiros;

**Considerando** o previsto no artigo 55 da Lei Federal 9.784/1999: "*Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*";

**Considerando** o entendimento de Weida Zancaner que convalidação é "*um ato, exarado pela Administração Pública, que se refere expressamente ao ato a convalidar, para suprir seus defeitos e resguardar os efeitos por ele produzidos*". [ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 2 ed., 3 tir., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 56.];

**Considerando** que o conceito de convalidação se extrai a produção dos efeitos retroativos do ato, devendo-se considerá-lo válido desde o seu nascimento, sendo que, em não causando prejuízos nem ao interesse público, nem a terceiros, tal é a medida que deve ser adotada no sentido de corrigi-lo e mantê-lo, uma vez que traz efeitos menos nocivos do que a anulação do ato;

**Considerando** que o referido Decreto tinha como expediente "suplementação por superávit financeiro" devendo o mesmo ser considerado como "suplementação por excesso de arrecadação".

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 4106 de 06 de setembro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica aberto créditos suplementares por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 3.795.000,00 (Três milhões e setecentos e noventa e cinco mil reais) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	VALOR R\$
02.01.07.02.10.301.0020.2402	32	Programa agente comunitario de saude pacs	3.1.90.04.00	286.000,00
02.01.09.01.04.122.0010.2041	70	Manutenção da secretaria de obras	3.3.90.39.00	500.000,00
02.01.09.01.04.122.0010.2077	70	Almoxarifado da secretaria de obras	3.3.90.30.00	1.500.000,00
02.01.09.01.15.451.0010.1008	68	Pavimentação e recapeamento de vias urbanas e obras	4.4.90.51.00	1.500.000,00
02.01.10.02.08.244.0005.2537	56	Piso mineiro	3.3.90.32.00	9.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.795.000,00</b>

**Art. 2º.** Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no inciso I do art. 41 e inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e previsto na Lei Municipal nº 5.360/21.”

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário naquilo que couber.

Patrocínio - MG, 27 de fevereiro de 2024.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**